



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 281 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 014/2018	
Referência	Processo nº 1044827/2015	
Interessado	CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do Auto de infração nº 300018518/2015 contra a empresa CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 281^a, apreciando o Processo nº 1044827/2015, que versa sobre Auto de Infração (300018518/2015) contra a pessoa jurídica **CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI - ME**, lavrado em 08/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou defesa, por meio de documento que consta nos autos do processo e que segunda a GFIS trata-se de defesa tempestiva, alegando em sua defesa que de acordo com a portaria nº 206 de 16/05/2011 do INMETRO, órgão responsável pela autorização de funcionamento da empresa no que se refere à recarga de extintores, não há na referida portaria, exigência de registro nos conselhos regionais de engenharia e agronomia. Alega também que as NBR's 12962 e 13845, normas brasileiras que tratam de recarga de extintores, inspeções e manutenções, também não faz referência á registro de empresa perante os conselhos regionais. Por fim, a empresa interessada protocolou juntamente com sua defesa um Acórdão do STJ de um caso julgado no Estado do Paraná, em que o STJ negou provimento do agravo no recurso impetrado pelo CREA/PR, acerca da obrigatoriedade de registro no CREA/PR de empresas que desempenham o comércio de carga e recarga de extintores; **considerando** que a Assessoria Jurídica deste Conselho, emitiu seu parecer esclarecendo que a decisão do STJ apresentada pela empresa interessada juntamente com a defesa, não possui efeito vinculante para outros processos e conselhos, contudo salientou que a decisão do STJ não é um caso isolado, mas trata-se de entendimento majoritário nos tribunais, onde o próprio CREA/PB tem sido condenado em diversos processos perante a Justiça Federal. Em aditamento, a AJUR afirmou também que as decisões judiciais que vem sendo proferidas pelos tribunais tem determinado que a recarga de extintores e seus serviços relacionados, constituem atividades não relacionadas com a prática da engenharia e, portanto, não passíveis da exigência de registro dessas empresas nos respectivos conselhos de classe, baseado no parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI – ME, bem como multa estabelecida. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)